



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

A BUSCA DA IGUALDADE SUBSTANTIVA PELAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS: CONVERSAS PRELIMINARES

Marcelo Siqueira de Jesus
Doutorando em Educação-UFF
marcelosjesus1975@hotmail.com

A autenticidade da modernidade brasileira

O ser inautêntico do moderno no Brasil e de toda a América Latina se constitui por temporalidades em base eurocêntrica. O que se torna então o autêntico na nossa sociedade? Essa será a nossa tentativa neste eixo, essa preocupação se deu a partir da tese de Martins (2000) ao dizer que a inautenticidade é o símbolo da autenticidade moderna latino-americana, porque o que vivemos como sociedade é algo que não nos pertence e foi imposto a partir da racionalidade colonialista.

O capitalismo implantado no Brasil junto ao moderno teve suas contradições, vejamos o caso desconfortável da escravidão que na análise feita por Martins (2000) o lucro adquirido pelos negócios realizados na venda e compra de escravos e de seus serviços foram importantes para a economia. Essa racionalização promoveu conseqüências para população negra que prosseguiram no processo de implantação industrial que teve dificuldades de integrar-se por causa dos velados atos discriminatórios na sociedade brasileira. Confirma-se a hipótese de que o capitalismo não dê conta da diversidade. Nesse sentido, uma ação social homogênea e totalitarista resultada pela política universalista contribuiu para o aumento das demandas sociais?

Pensamos ser necessário construir um espaço argumentativo sobre a diversidade para ampliar análise de nossa autenticidade, iniciamos pelo esclarecimento da forma polissêmica do termo universal que vem da herança iluminista, seja para definir uma qualidade de natureza humana ou mesmo na produção de hierarquias raciais que legitimaram o processo de colonização. Os equívocos dessa racionalização promoveram o quadro de subalternidade quando tentou-se universalizar a cultura dos povos dominantes. Na opinião de Renato Ortiz (2007) “no momento em que se determina um substrato comum a todos, um elemento específico que os distancia é a cultura” (p.8).



A diversidade cultural é a principal característica dos seres humanos, e nela que nos diferenciamos e produzimos nossas particularidades, ignorar isso torna-se um erro que pode causar conseqüências que inviabilizem uma vida social universal. É preciso incorporar em nossas relações a valorização da diferença como princípio de igualdade.

Para pensar a diversidade e legitimar o processo de colonização, alguns pensadores da modernidade nos séculos XVIII e XIX analisaram as formas de vida dos povos conquistados através de hábitos, costumes e valores, da língua e a espessura craniana. Tomaram estes instrumentos de análise com objetivo de formular juízo de valor universal. Em nosso país, esse instrumento de análise cientificista moderna baseada na teoria racalista cumpriu o papel de analisar a nossa população pelo conceito do darwinismo social e, através do ideal de branqueamento, acreditava-se que a população mestiça brasileira alcançaria em três gerações a branquitude, a legitimidade disso se deu nas políticas defendidas por intelectuais e governistas brasileiros entre o final do século XIX até a metade do século XX.

A passagem dessa teoria na sociedade brasileira tornou-se uma reprodução do modelo surgido na Europa que legitimou o processo de imigração do trabalhador europeu. Neste aspecto é que percebemos a ressignificação do uso do racismo através da política de promoção do cruzamento das raças para população brasileira alcançar a civilidade. Era preciso essa assepsia por acreditar que a população negra era a causadora de todas as mazelas presentes na sociedade e creditava a nossa incivilidade aos hábitos e costumes culturais dos negros.

Pensadores como Gobineau, João Batista de Lacerda, Sylvio Romero, Nina Rodrigues e Oliveira Vianna se destacam como defensores do processo de miscigenação da população brasileira que resultou na política do branqueamento e, suas contribuições se deram por estudos que comprovaram a eficácia alcançada no processo de imigração do branco europeu em dados que mostra a civilização alcançada em algumas regiões do país.

Outra contradição da inautenticidade do moderno em nosso país está na legislação sobre o campo educacional dos textos constitucionais do império e da república. Nesse exercício recorreremos a produção de Ahyas Assis (2003) ao fazer análise do direito a educação e a população negra brasileira. Ele fez levantamento da legislação brasileira desde a constituição imperial de 1824 até os anos de 1970.



Uma das contribuições do autor foi mostrar que o acesso a educação sempre foi reivindicado pelo movimento negro na busca de melhorias para a população negra. No período de regência de Pedro II, a responsabilidade do seu governo ao assunto educacional era restrito as instituições imperiais do Colégio Pedro II e ao ensino superior, não havia repasse de quaisquer recursos para as províncias e, isso impossibilitava o crescimento de atendimentos educacionais. Como ficava a situação da população negra que não tinha acesso ao ensino?

Sobre o acesso de escravos libertos e seus filhos a educação era defendido por intelectuais como Joaquim Nabuco e André Rebouças, o primeiro apresentou projeto de emancipação em 1880, que previa a implementação do ensino primário em vilas e cidades e obrigava proprietários a enviar seus escravos à escola. O segundo propôs uma reforma agrária extensiva aos escravos e libertos, além da expansão de escolas técnicas em vilas e cidades. Estes projetos não alcançaram sucesso na corte de Pedro II, a contradição do moderno neste período se dá pela presença da construção naval, da iluminação pública, da comunicação pelo telefone que conviveram com a escravidão.

Em outro momento de nossa história, na elaboração dos textos constitucionais republicanos há menções ao direito da igualdade como forma legal, mas esse caráter não alcançou as plenas garantias para a população negra. Isso é demonstrado pelo analfabetismo, pelo desemprego, pela prostituição e pelos vícios que foram conseqüências enfrentadas durante todo o século XX.

O pensamento liberal que regeu a república brasileira creditava a educação como o único caminho de ascensão social e de integração à sociedade, entretanto Siss (2003) afirma que a criação da ABE que tinha como integrantes intelectuais liberais não foram capazes de apresentar propostas de erradicação do analfabetismo na população negra.

Consideramos que isso tornou-se um limite das ações educacionais o que significa outra contradição da modernidade em nosso país porque somente considerar essa ordem político-social brasileira na égide do liberalismo, quando promulga igualdade a todos, ela deixou uma parcela do segmento populacional na marginalização e entregue a própria sorte?

Algumas ações originadas pela sociedade civil brasileira buscaram superar a neutralidade do Estado brasileiro e contribuíram na tentativa de emancipar e promover a formação político-educacional do negro brasileiro. Siss (2003) menciona três



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

importantes grupos que lutaram pela educação da população negra enquanto que o Estado liberal burguês brasileiro mantinha-se neutro a essa questão, o primeiro é a Imprensa Alternativa Negra (IAN) que expressa o ideário do grupo racial nas páginas do jornal “O Propugnador”, de 1937, que além das denúncias das demandas sociais, anunciava a oferta de aulas na Irmandade Nossa Senhora do Rosário para alunos de qualquer origem racial.

A Frente Negra Brasileira (FNB) de 1930 é a segunda manifestação citada pelo autor, ela foi constituída pela junção de algumas organizações da sociedade civil que desenvolviam atividades educacionais e culturais. Um instrumento de propagação de suas ideias era o periódico “A Voz da Raça” que promovia convocações aos leitores sobre os cursos de formação social e educacional nas dependências destas organizações.

O Teatro Experimental do Negro é o terceiro movimento, fundado nos anos 40 por Abdias do Nascimento e pelo sociólogo Guerreiro Ramos na cidade do Rio de Janeiro, seus fundadores traçam como princípio central a luta contra o racismo na sociedade brasileira e, para isso era preciso valorizar a cultura e história dos negros brasileiros, além de oferecer formação educacional para constituir uma elite intelectual negra. O principal caminho para alcançar suas metas se deu pela educação e pela promoção da dimensão política.

O que se torna inautêntico na situação moderna brasileira quando se analisa a questão racial? Ela é desenhada pela racionalidade colonial iniciada quando o europeu tentou anular valores culturais dos aborígenes e dos africanos para introduzir neles aspectos do eurocentrismo, e também pela tentativa de homogeneizar a população brasileira através da política do branqueamento baseada no racismo. Nela o valor universal se deu na forma de eliminar a população negra para o surgimento de indivíduos de pele mais clara em nossa população, se essa política do branqueamento alcançasse total eficácia estaríamos fadados a perder a nossa diversidade!

Se para a modernidade o hibridismo cultural é sinônimo negativo por ressignificar ações culturais que anulam algumas tradições, para a pós-modernidade o que enriquece a produção cultural é a capacidade do ser humano em criar e recriar maneiras diversas de expressar suas ideias, para Renato Ortiz “o diverso é sinônimo de riqueza, patrimônio intocável” (2007, p.12). Este sentido é que caracteriza a formação da população brasileira, o que se torna autêntico para nós é a nossa diferença,



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

constituída pela herança aborígine através dos conhecimentos, organização social e ritual simbólico da natureza. Acrescido pelo conhecimento do negro africano com sua musicalidade, organização social, religião e trabalho na terra. Finaliza na contribuição do branco europeu que consolidou a formação do Estado brasileiro, organização social e legitimidade científica através dos centros de ensino e pesquisa.

Essas são as reais contribuições e autenticidades de nossa população, se para Martins (2000) o inautêntico é o que melhor nos caracteriza, buscamos assinalar aquilo que melhor credencia a nossa autenticidade que é a presença da diferença cultural na formação da social brasileira.

Deixando a parte romântica descrita no parágrafo acima e na tentativa de retornar a realidade, recorremos a Bourdieu (2010) sobre a luta simbólica que esta em jogo no ambiente social, algo que está posto pela presença das denúncias que mostram as demandas dos grupos marginalizados e que são ignoradas pelas medidas de cunho universal tomadas pelo Estado moderno que por sua vez não adotou medidas que incorpore nas suas políticas a diferença como ponto central de promoção da igualdade.

Algumas medidas de ordem universal são interpretadas com equívocos, portanto é preciso que a sociedade perceba o que Ortiz (2007) esclarece: “humanidade, democracia, cidadania, igualdade tornam-se assim valores mundiais, sendo reivindicados na sua amplitude, inclusive para ressignificar as diferenças” (p.15).

A diferença se enquadra no particular e, o universal se põe na amplitude, num sentido para todos e nisso que formulou as leis públicas que buscaram dar igualdade a todos, o que se torna contradição na modernidade é saber porque elas não alcançaram a igualdade substantiva a todos. Seria o caso de repensar a formulação das políticas sociais e públicas pautadas em valores da modernidade para superar as demandas sociais que requer medidas substantivas? Nossa tentativa de responder esta questão será a de mostrar algumas ações que resultaram em medidas que tentaram superar as contradições do moderno. Para isso recorremos a autora Celina Souza (2006) que nos auxilia através de alguns pontos importantes que consolidam a promoção de políticas públicas na garantia da democracia¹.

¹ Na opinião da autora a democracia foi um fator que contribuiu para que países em desenvolvimento implantassem essas medidas por ainda não terem em meados do século XX alcançado “a coalizão política capaz de equacionar minimamente a questão de desenhar políticas públicas capazes de impulsionar o



A autora esclarece que a consolidação da política pública se deu como ferramenta das decisões do governo, na Europa e nos EUA, após a II Guerra Mundial e durante a Guerra Fria. Buscava-se valorizar a tecnocracia como forma de enfrentar as consequências do pós-guerra. O que significa esse modelo de política?

Política pública é um campo de conhecimento que busca analisar a ação do governo e, quando for preciso propor alterações no rumo dessas ações, elas constituem num estágio em que o governo democrático traduz seus propósitos e plataformas eleitorais nas ações que promovam resultados ou mudanças de determinada realidade.

Além dos governos existem outros segmentos da sociedade que se envolvem na formulação de políticas públicas, este é o caso de grupos específicos ou de interesse comum representado pelos movimentos sociais. A política de ações afirmativas é um modelo de reivindicação dos grupos sociais marginalizados e, atualmente, no campo educacional o principal debate é o acesso ao ensino superior que busca na democracia garantir igualdade de condições aos grupos fragilizados socialmente.

Dos tipos de política pública citados na revisão da literatura feita por Celina Souza (2006) a que se enquadra nas medidas previstas pela política de cotas nas universidades brasileiras é a do tipo desenvolvido por Theodor Lowi entre os anos de 1964 e 1972, este autor considera que política pública produz política e isso significa dizer que cada tipo vai encontrar diferentes formas de apoio e de rejeição embutidas em torno de sua decisão. O formato que ela pode assumir é o caráter re-distributivo tomado por decisão do governo quando busca privilegiar certos grupos sociais que ao longo da história sofreram com medidas adotadas pelo Estado que provocaram o seu afastamento do processo democrático.

Consideramos que dentre os modelos desta política implementados no Brasil, a questão que mais provoca debates está no campo educacional quando busca levar igualdade para grupos que não tiveram acesso aos cursos de nível superior. Se o Estado brasileiro diz ser democrático e nele a igualdade deve ser estabelecida pra todos, por que o direito de estudar numa universidade pública é privado para poucos? Como repensar a funcionalidade da universidade pública em atender a camadas da população

desenvolvimento econômico e de promover a inclusão social de grande parte de sua população” (2006, p.21).



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

sub-alternizada? Tentaremos realizar no próximo eixo a tentativa de trazer alguns aspectos que ajudam a pensar política de ações afirmativas adotadas no Brasil.

A tentativa de igualdade concreta através da política de ações afirmativas

Na tentativa de responder as questões que finalizaram o eixo anterior vamos explorar algumas considerações a respeito do modelo de política de ações afirmativas. Atualmente o que se debate na educação brasileira a respeito desta temática é o valor significativo da medida adotada que amplia o acesso ao ensino superior nas universidades públicas. Acreditamos sim que elas sejam uma importante oportunidade para jovens que pertencem a grupos marginalizados e que não tinham condições de concorrer de maneira igual no processo de seleção, consiga alcançar vaga nestas universidades que irão possibilitar uma formação acadêmica de qualidade que auxilie na transformação de sua realidade e a da sociedade.

O inautêntico desse modelo de política está na forma adotada pelo Estado brasileiro por seguir características daquela constituída pelo Estado norte-americano. Não é nossa intenção emitir qualquer juízo de valor a respeito dessa escolha, apenas mostrar aspectos que caracterizaram a necessidade de promoção dessas políticas nos EUA e, justificamos isso por ser um Estado liberal moderno que influenciou outras sociedades a tomar atitudes democráticas. Também é importante mencionar que a análise comparativa entre a sociedade brasileira e norte-americana é do interesse de intelectuais desde o século XIX, motivadas pela presença no Brasil do pensado mito da democracia racial e também pela característica multirracial entre as duas nações.

Em nosso país este modelo de política social no campo educacional caminha para dez anos de sua implementação, no direito constitucional norte-americano eles são adotados desde os anos 60 do século XX. Isso mostra o nosso atraso em superar atitudes discriminatórias através de ações legislativas, o nosso Estado não assumiu nos anos que antecederam essa implantação na educação o papel de promoção dessas políticas sociais. Estados Unidos e a África do Sul que apresentam características multirraciais semelhantes as nossas alcançaram resultados favoráveis quando adotaram medidas que erradicaram a neutralidade estatal e tentou garantir igualdade a todos os seus indivíduos.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

Estas ações serviram para melhorar o acesso das populações marginalizadas aos bens sociais primários da educação e do emprego.

Na busca de referenciais que nos dê melhor solidez sobre este tema adotamos o autor Joaquim Barbosa Gomes e os motivos que nos levaram a tal escolha se dá pela clareza como ele apresenta o tema; pela sua vigilância epistemológica ao inserir aspectos históricos, culturais, jurídicos, sociais e filosóficos na sua reflexão; pela confiabilidade transmitida nas reflexões apresentadas; pelo mito que representa para a população negra brasileira ao ser o primeiro negro nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal.

A consistência encontrada na obra de Barbosa Gomes dificilmente é encontrada em outra produção brasileira sobre o tema, algumas apresentam análises superficiais, neste ensaio recorreremos as impressões que o autor apresenta na obra “Ações Afirmativas e Princípio Constitucional da Igualdade”, de 2001. Os termos jurídicos empregados na obra são estruturas estruturadas legitimadas pelo campo de formação do autor, sua produção textual apresenta clareza e oferece esclarecimentos acessíveis a profissionais e pesquisadores de outros campos do conhecimento, o que auxilia na produção da interdisciplinaridade conforme Mazzotti e Oliveira (2000) sugerem para a construção do conhecimento no campo da educação.

Durante a apresentação do conceito de igualdade, o autor realiza breve historicização e diz que ela teve início no pensamento de Aristóteles e alcançou re-significação no Estado Moderno através das revoluções francesa e norte-americana. Foram nelas que o conceito edificou-se numa base filosófico-jurídico-formal que visou garantir direitos iguais previsto no regime constitucionalista.

No desenvolvimento da gênese do conceito o autor dialoga com Guilherme Machado Dray (apud BARBOSA GOMES, 2001) que esclarece o princípio de igualdade perante a lei, ele consisti na simples criação de um espaço neutro, com liberdade para desenvolvimentos de capacidades e virtudes dos indivíduos. Esse princípio da modernidade fundou essa sustentação jurídica de oferecer igualdade para todos sem nenhuma distinção além de manter neutralidade estatal na tomada de decisões.

Carmen Lucia Antunes Rocha é outra autora que Barbosa Gomes (2001) recorre na tentativa de esclarecer importantes aspectos da busca de igualdade e, a sua



corroboração se dá na análise da experiência da Corte do Direito Civil norte-americana. Numa das citações ela opina que a tomada de posição liberal em garantir a igualdade jurídica se dava apenas no campo formal. Essa igualdade formal constitui no plano concreto as desigualdades de condições, ela não foi suficiente para tornar as oportunidades acessíveis socialmente, visto que, apenas um pequeno grupo recebia privilégios. Isto leva a crer que a igualdade de condições não deve ser pensada considerando somente as condições econômicas porque deve incluir a discriminação para o seu real entendimento.

O conceito de igualdade oitocentista não dava conta de eliminar as desigualdades sociais, então o Estado Social de Direito formula o conceito de igualdade material ou substancial que leva em consideração a condição dos desiguais. O que esta nova formulação propugna é que os aplicadores jurídicos redobrem atenção a variedade de situações individuais para defender os interesses de pessoas socialmente desfavorecidas. No Brasil, algumas tentativas nesse sentido foram realizadas, na questão do antirracismo temos as Leis Afonso Arinos (1951), Caó (1985) e a Constituição de 1988 como medidas que tentaram garantir a igualdade. Mas a presença delas na legislação brasileira não eliminou os atos racistas e preconceituosos velados de nossa sociedade.

Em outro trecho Carmen Lúcia Antunes Rocha (apud BARBOSA GOMES, 2001) corrobora na tentativa de esclarecer sobre o reconhecimento de tais medidas não garantiram a igualdade plena, daí surgiu outro conceito de igualdade no campo Internacional dos Direitos Humanos em razão da disparidade das concepções formal e substancial. Passou-se a nomear a igualdade de oportunidades como aquela que busca promover a justiça social.

Nisso é que surgiu políticas sociais que apoiaram causas de grupos socialmente fragilizados tomados pelos critérios da declaração de cor, sexo, idade, classe, entre outros. Essa nova denominação de igualdade fez surgir o conceito de indivíduo concreto como o que emerge no direito concreto, situado pelas suas especificidades históricas, culturais e sociais. São estes indivíduos especificados que as políticas sociais de ação afirmativa irão atender.

As políticas de ações afirmativas são medidas de cunho público ou privada voltada a igualdade substancial que visa erradicar os efeitos de quaisquer tipos de



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

discriminação. Sua meta pedagógica é alcançar transformação nos campos culturais e sociais considerados relevantes por materializarem no indivíduo os princípios do pluralismo e da diversidade. Podemos incluir outras duas características a da mobilização social e da tomada de consciência política.

Na opinião de Carmen Lúcia Antunes Rocha (apud BARBOSA GOMES, 2001), essas políticas tratam-se da mais avançada tentativa de concretização do princípio jurídico de igualdade. Promover igualação jurídica efetiva aos desiguais (sejam eles marginalizados por preconceitos encravados na cultura dominante) histórica e culturalmente discriminados é a forma de concebê-los o direito de uma igualdade concreta.

Tem-se a preocupação de garantir atendimento de qualidade nos espaços que adotarem essa política. Nesse sentido, leva-se muito em conta o comprometimento das instituições públicas de ensino superior para promover tais medidas. Por outro lado, nas instituições privadas, o Programa do governo Federal “Prouni” é considerado seja pelo interesse estatal ou privado como sendo um modelo que atende a política de ações afirmativas, contrário a essa posição, existem ideias que relacionam este programa a uma medida adotada pelo governo brasileiro que ajudou garantir a permanência dos estudantes matriculados nas faculdades e universidades particulares. Justificamos o recorte em analisar em nossa pesquisa os dados relacionais as universidades públicas brasileiras pelos aspectos do pioneirismo destas políticas e pela garantia da formação acadêmica de qualidade no pleno exercício da função de ensino, extensão e pesquisa.

No início deste ensaio indicamos que havia semelhanças entre o modelo de ações afirmativas adotada nos Estados Unidos com o implantado no Brasil, na tentativa de sustentar nossa argumentação faremos uso das justificativas que Barbosa Gomes (2001) faz sobre sua escolha de analisar a experiência das políticas de ações afirmativas do direito norte-americano. O interesse do autor se deu por tratar-se de um país que realizou uma das principais revoluções da sociedade moderna quando prescreveu em sua constituição a garantia da igualdade de todos. Também por ser o pioneiro em aplicar essas políticas e pela experiência bem sucedida de implantação quando negros passam a



ocupar cargos de maior expressividade² como é o caso da corte de direito norte-americana. Ele ainda credencia o Direito Constitucional dos EUA e a sua corte como fontes seguras para analisar este tema por causa da tomada de posição que o Estado norte-americano adotou de sair da neutralidade estatal e combater a discriminação racial.

O autor não se omite em opinar sobre os fortes debates filosóficos que surgiram na pauta da política de ações afirmativas. Menciona que a relação entre discriminados e discriminadores possui interesses divergentes, para quem foi vítima da discriminação há o sentimento de transformação quando recorre a essa política, enquanto quem historicamente promoveu o preconceito ou quem foi beneficiada pelas normas constitucionais estatais tem preocupação com esta nova política por sentir que ela abala a manutenção do *status quo*. Sobre essa atitude, Bourdieu (2010) aprofunda na sua sociologia compreensiva ao destacar as formas de distinção através do *habitus*, da *hexis* corporal e do *ethos*, principalmente, adotadas pelos indivíduos das classes médias e superior.

O debate na educação brasileira migrou da real necessidade de aplicação dessas políticas para o de saber qual o caráter que melhor atende a demanda educacional da população. Na tentativa de apresentar alguns pontos concretos citamos os casos de duas universidades situados no estado do Rio de Janeiro que divergem no critério adotado nesse tipo de política, a UFRJ recentemente adotou a política de ação afirmativa em seu sistema de acesso aos cursos de graduação considerando o caráter da classe social. Por outro lado a pioneira UERJ manteve a reserva de vagas aos cotistas raciais. Tomando por momento o uso do conceito de campo de Bourdieu (2010) e trazendo para o debate sobre a questão da implantação de políticas de cotas nas universidades públicas, há uma disputa política em jogo, de um lado aqueles que defendem o acesso pelas questões raciais e de outro os que pensam superar a demanda da distribuição de vagas através do requisito classe social. É preciso esclarecer o que há em jogo são interesses particulares de grupos diferenciados e, o que os convergem é a tentativa de superar atos discriminatórios.

² No ano de 2008 aconteceu o fato que marcou a política social nos Estados Unidos quando um negro foi eleito presidente daquele país. Podemos considerar que um dos objetivos das políticas de ações afirmativas de cunho racial foi alcançado.



Mencionamos algumas formas de discriminação levantadas no texto de Barbosa Gomes (2001) que permitem melhor entendimento da divergência no campo educacional brasileiro quando ao critério adotado para definir as cotas. A discriminação racial e de gênero é aquela que lida sobre quaisquer distinções, exclusões, preferências baseadas por cor, gênero, descendência, origem nacional e étnica que tomam efeito de prejudicar homens e mulheres no campo político, social e cultural. Para citar algumas ações ou tentativas de exemplificar a superação deste modelo discriminatório na sociedade brasileira temos a presença de mulheres em partidos políticos e também desenvolvendo funções que homens exercem em diferentes ramos do mercado. No caso do negro, pensar que a Revolta da Chibata na Marinha do Brasil recém completou cem anos em 2010 buscou eliminar as práticas discriminatórias de castigo e açoite, na atualidade dificilmente encontramos negros alcançando o quadro de almirantado, seria uma prova de preconceito nesta organização militar ou simples obra do acaso?

Outro tipo de discriminação é a intencional ou de tratamento discriminatório de ato do Direito que trata a vítima de forma desigual seja por razão de sua raça, cor, sexo, origem, entre outras formas de distinção. Destacam-se os efeitos da discriminação por aspectos psicológicos e pelos atos discriminatórios do passado como é o caso das sociedades escravocratas. Consideramos que a aplicação dos conteúdos prescritos na Lei nº10.639/03 no ambiente escolar é uma maneira de enfrentamento que busca superar este modelo discriminatório. Sobretudo é preciso que pais, alunos, educadores e gestores educacionais estejam comprometidos com esta causa e procure desenvolver ações concretas de valorização, conhecimento e respeito as práticas culturais de matriz africana.

No complemento desta temática, Barbosa Gomes (2001) apresenta as hipóteses de discriminação legítima. Elas representam a forma jurídica de admitir a discriminação denominada de “discriminação positiva” ou “ação afirmativa”. O seu principal papel é dar preferências a um grupo marginalizado historicamente. Essa modalidade apresenta como característica a forma redistributiva e restauradora com finalidade de correção sobre situações de desigualdades comprovada e visa alcançar objetivos sociais de maneira temporária. As mobilizações e reivindicações do Movimento Negro brasileiro buscam superar as consequências da modernidade que causaram a sua falta de moradia digna, o desemprego, a pouca escolaridade, as situações de risco social, o preconceito



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

pela marca racial e, que estão presentes na trajetória histórica da população negra brasileira.

São essas hipóteses que legitimam as ações afirmativas de acesso ao ensino superior em algumas das quase oitenta universidades públicas que adotam o sistema de política de cotas no Brasil (HERINGER, 2009). Temos a intenção de adotar essas hipóteses de discriminação racial quando realizarmos análise do perfil epistemológico que melhor atende a cotas nas universidades públicas brasileira, por considerar que as medidas redistributivas ou restauradoras de caráter temporário e emergencial não deve se esquecer das posições tomadas pelo Estado brasileiro quando lançou políticas que legitimaram a escravidão e a tentativa de branqueamento da população que causaram o aumento das desigualdades em nosso país.

A regulamentação da política de ações afirmativas reúne as esferas do Executivo, Legislativo e Judiciário. Nelas acontece a chancela e legitimação dos programas de implementação com a finalidade de garantir reparações a situações desiguais. Na tentativa de orientar-nos a respeito de classificações dessa política, faremos uso da forma adotada nos Estados Unidos e justificamos a sua escolha por perceber traços que podem ter influenciado o modelo adotado pelo Brasil.

Trata-se do modelo de Ações Afirmativas decorrentes de políticas públicas concebidas pelo poder executivo. Tomada a posição de enfrentamento e erradicação das desigualdades raciais e de gênero, elas pressupõem “que o dispêndio de recursos públicos deve servir às causas de interesse coletivo” (Ibidem, p.53). Essa atitude torna um instrumento constitucional que envolva entidades públicas e privadas no movimento contra a discriminação.

Barbosa Gomes (2001) menciona que o Estado norte-americano estabelece uma relação entre ações afirmativas e financiamento da Educação, ela acontece porque como o governo é quem detém o maior controle orçamentário do país, ele estabeleceu no Estatuto dos Direitos Civis de 1964: “fica estabelecido que as instituições educacionais que recebem recursos financeiros federais têm a obrigação de promover a integração e a diversidade étnica e cultural em seus programas” (Ibidem, p.56).

A concretude desta medida se dá pelos critérios de seleção dos assistidos ao levar em consideração fatores raciais e de gênero. Medidas semelhantes a tomadas pelas instituições brasileiras de ensino público superior, mais conhecidas como política de



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

cotas, elas são motivo de debates emblemáticos na sociedade brasileira e o questionamento principal se baseia na sua eficácia, na garantia de qualidade dos cursos e dos egressos.

Percebemos que a colaboração do poder judiciário para implantação das Ações Afirmativas como a conhecemos foi importantíssima, entendemos que sem a sua participação efetiva não teria contemplação de acompanhar a dinâmica da realidade e, ainda, poderíamos estar convivendo com a neutralidade estatal de promover o direito a igualdade. Outro ponto que merece destaque é a pouca informação técnica que leva indivíduos a cometer equívocos quando relacionam ação afirmativa com as cotas.

Na realidade o caráter dessa política social é amplo e contempla múltiplas questões necessárias à sua classificação e, é função das cotas o papel de recorte designada a atender as especificidades que cada órgão, instituição ou autarquia que pretende atender diante daqueles criteriosamente considerados como desiguais.

Considerações finais

Nossas considerações finais são a de que para analisar as políticas de ações afirmativas de acesso ao Ensino Superior Público no Brasil requer uso de dados disponíveis pelas instituições. O que pode garantir essa análise são as qualidades de formação dos cursos, a garantia de permanência dos alunos e a investigação da convivência entre cotistas e não cotistas no ambiente acadêmico.

Em nosso país, os resultados iniciais desta política podem ser interpretados como importante passo para a democracia concreta quando acontece a igualdade de oportunidades. Ela se caracteriza em oferecer condições equivalentes a condição de trajetória do indivíduo, o que possibilita transformar a sua realidade. No caso da educação brasileira, acredita-se que o acesso ao ensino superior é um espaço de legitimidade para concretizar tal desejo.

Na educação superior brasileira, somente em 2001 surgiram medidas nas Universidades Estadual da Bahia (UnEB) e Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) em adotar a política de cotas raciais para oferecer reserva de vagas aos estudantes negros e pardos. Algumas opiniões contrárias a essas medidas dizem que este ato fere o princípio do direito a igualdade. Porém tal questionamento não foi sustentado quando não havia o



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

sistema de cotas. Podemos supor que as universidades públicas atendiam aos interesses do Estado burguês ao mostrar-se neutra sobre a necessidade de promoção de políticas que pensem a diversidade.

Se a igualdade formal concebida nos textos constitucionais não foi possível de dar conta das demandas sociais neste país, porque quando há tentativa concreta de equacionar alguns efeitos da desigualdade ocorrem manifestos contrários, como é o caso das políticas de cotas raciais, seria em razão da ameaça de perda de privilégios de alguns membros favorecidos na sociedade?

A teoria racialista adotada em nosso país tornou-se autêntica pela particularidade da tentativa de reconfiguração da população brasileira legitimada pelas ressignificações das ideias expressas pelos teóricos do racismo. Em comparação, somente a trajetória da política de ações afirmativas no campo educacional poderá mostrar a sua autenticidade. Esse tipo de política social poderá em breve oferecer dados concretos que formalizam a contribuição desse modelo de política social na erradicação da discriminação neste início de século XXI.

Referencial Bibliográfico

BOURDIEU, P. O Poder Simbólico. Tradução Fernando Tomaz 13ª Edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

FERNANDES, F. Capitalismo Dependente e Classes Sociais na América Latina 2ª Edição. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975, p. 43-101.

GOMES, J. Ação Afirmativa e princípio constitucional da Igualdade: O Direito como instrumento de transformação social – *A experiência dos EUA*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 1-60.

MARTINS, J.. A sociabilidade do homem simples. Cotidiano e história na modernidade anômala (Cap.1 e 2). São Paulo: Hucitec, 2000.

ORTIZ, R. Anotações sobre o universal e a diversidade. IN: *Revista Brasileira de Educação*, volume 12, número 34. São Paulo: ANPED, 2001, p. 7-16.

PAULA, M & HERINGER, R. Mapa das Ações Afirmativas nas Instituições Públicas de Ensino Superior e Técnico. IN: *Caminhos Convergentes: Estado e Sociedade na*



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Superação das Desigualdades Raciais no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, Action AID, 2009, p.163-194.

SISS, A. As relações Raciais, a educação e as demandas por cidadania dos afro-brasileiros: Do pós-abolição ao “Pra frente Brasil”. IN: Afro-brasileiros, cotas e ação afirmativa: razões históricas. Rio de Janeiro: Quartet, 2003, p.25-65.

SOUZA, C. Políticas Públicas: Uma revisão da literatura. IN: Revista Sociologias ano 8, n°16. Porto Alegre: UFRGS, 2006, p.20-45.